



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ARTES E CUIDADOS COM O LAR.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **EVA DENISE MAZIEIRO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.599.741/0001-04, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de aulas de artes e cuidados com o lar, constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por igual período.

2.2. Em caso de prorrogação, incidirá o reajuste, em conformidade com o índice adotado para os tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de horas aula, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora aula, limitando-se há 60 horas aula semanais, por credenciado, estipulado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2021, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2019 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2048 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2050 – PROGRAMA FMASSCFV

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



2055 – PROGRAMA FMASPBVIII

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2061 – PROGRAMA FMASIGD-SUAS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2031 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2060 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 10 de maio de 2021.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

EVA DENISE MAZIEIRO

Credenciado